



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

RESOLUÇÃO CONSU Nº 004, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ELEITORAL
PARA AS ELEIÇÕES DAS DIRETORIAS DE
UNIDADES DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 60ª Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de março de 2020, CONSIDERANDO

- O disposto no art. 8, II do Decreto Estadual nº 42.842/2011 – Estatuto da UEZO;
- O disposto art. 7º, §2º e art. 11, §4º do Decreto Estadual nº 44.262/2013 – Regimento Geral da UEZO;
- Que não houve mudança no manuscrito do regimento eleitoral versão aprovada pelo parecer jurídico Nº 036/FBC/UEZO/2017 que consta no processo E-26/002/474/2017;
- A necessidade temporal de realizar novo processo de escolha de Diretores de Unidade, através de eleições;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno Eleitoral para as eleições das Diretorias das Unidades Universitárias UEZO, na forma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – O Cronograma eleitoral das eleições a serem realizadas no ano de 2020, conforme constante Anexo II desta Resolução.

Art. 3º- No Anexo III consta o requerimento de inscrição para vaga de Diretoria de Unidade Universitária.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de março de 2020.

Maria Cristina e Assis

Reitora
ID 2565482-9

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO ELEITORAL PARA AS DIRETORIAS DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

TÍTULO I DAS VAGAS

Art. 1º - Será disponibilizada 01 (uma) vaga de Diretor para cada Unidade Universitária, que somente será ocupada por um docente do quadro efetivo da UEZO, com o respectivo vice-diretor, em escrutínio secreto, eleito pelo colégio eleitoral composto pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo e pelo corpo discente, todos vinculados às respectivas Unidades Universitárias, obedecendo sempre o percentual de 70 % (setenta por cento) de peso para o corpo docente, 15 % (quinze por cento) de peso para o corpo técnico e 15 % (quinze por cento) de peso para o corpo discente.

TÍTULO II DO MANDATO

Art. 2º - O mandato do Diretor e do Vice-diretor das Unidades Universitárias será de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

TÍTULO III DA EXTINÇÃO, VACÂNCIA E PERDA DO MANDATO

Art. 3º - Extinguem-se os mandatos para os Diretores e Vice-diretores pelo término do prazo de seus mandatos.

Art. 4º - São casos de vacância do cargo durante o prazo do mandato:

I – a renúncia;

II – o falecimento;

III – a perda do vínculo do Diretor ou Vice-diretor eleito com a UEZO;

Parágrafo Único: no caso de vacância do Diretor, o Vice-diretor assumirá pelo restante do período do mandato.

Art. 5º - As hipóteses de impugnação de mandato, as razões e os procedimentos para que se proceda a impugnação deverão ser estabelecidos pelo Conselho Universitário em regulamentação própria;

Parágrafo Único: No caso de impugnação do mandato do Diretor, o Vice-diretor assumirá pelo restante do período do mandato.

Art. 6º - No impedimento simultâneo do Diretor e do Vice-diretor de Unidade Universitária, o Colegiado de Unidade designará um professor para exercer pro tempore a Direção da Unidade Universitária.

Parágrafo único: Se o impedimento ocorrer antes da metade do mandato, proceder-se-á nova eleição.

TÍTULO IV DO CRONOGRAMA ELEITORAL

Art. 7º - O cronograma eleitoral para as eleições do ano de 2020, aprovado pelo Conselho Universitário, compõe o Anexo II deste regulamento.

Parágrafo Único: O Cronograma das eleições posteriores deverá ser aprovado por meio de Resolução própria do CONSU.

TÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições serão efetuadas na Secretaria dos Conselhos da UEZO, situada no 3º andar do prédio I, à Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga, 1.203, na sala 401 das 9h às 12h e das 13h às 16h, conforme cronograma eleitoral.

Art. 9º - No ato da inscrição, os candidatos integrantes das chapas deverão preencher o “*Requerimento de Inscrição*” (Anexo III desta Resolução), anexando os documentos nele solicitados, não sendo aceitas inscrições ou complementação documental após o período e horário estabelecidos.

Art. 10 - As inscrições serão por chapas, compostas pelos candidatos a Diretor e Vice-diretor de Unidade Universitária, sendo que cada chapa receberá um número de

candidatura de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Parágrafo único: As numerações das chapas seguirão a ordem de 500 a 599, para cada Unidade Universitária.

Art. 11 - Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral constatará o preenchimento ou não dos pré-requisitos exigidos para candidatura, homologando ou não as inscrições.

Parágrafo único: Serão indeferidas as inscrições:

- a) de chapas cuja composição inclua servidores que se encontrarem em processo de transferência para outra instituição;
- b) de chapas cujo "*Requerimento de Inscrição*" esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta, ou faltando documentação;
- c) de chapas cuja composição inclua servidores de diferentes Unidades Universitárias.

Art. 12 - Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará amplamente a lista das candidaturas deferidas, de acordo com o cronograma eleitoral.

Art. 13 - Eventuais solicitações de impugnação deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, protocoladas na Secretaria dos Conselhos da UEZO, após a divulgação da lista de deferimentos, no sítio www.uezo.rj.gov.br e no quadro de aviso da UEZO, conforme cronograma eleitoral.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral proferirá julgamento no prazo estabelecido pelo cronograma eleitoral, acolhendo ou indeferindo o pedido de impugnação.

TÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 - Os critérios básicos da campanha eleitoral serão os seguintes:

- I - Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar-se de cartazes ou faixas, sem danificar bens da Universidade.
- II - Está vetado o uso da rede interna de informática da UEZO para campanha eleitoral.
- III - É vedada a propaganda sonora dentro do *Campus*, bem como a que perturbe as

atividades didáticas, administrativas e assistenciais.

IV - A realização de "*boca de urna*" não será permitida dentro das dependências em que estiverem instaladas as urnas eleitorais, denominadas seções de votação.

V - Nas seções de votação permanecerão somente os membros da Comissão Eleitoral, os "*Mesários*" e os Fiscais.

VI - Os candidatos que fizerem campanha em desacordo com este regulamento, que forem flagrados realizando "*boca de urna*" nas seções de votação, ainda que por seus correligionários, desacatarem mesários ou membros da Comissão, terão sua candidatura anulada pela Comissão Eleitoral, sendo os votos a estes atribuídos considerados nulos.

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - Os critérios básicos das eleições serão os seguintes:

I - As eleições serão realizadas na data prevista no cronograma eleitoral, sendo a recepção de votos feita nas seções de votação, indicadas pela Comissão Eleitoral, entre as 09h e 20h.

II - Poderão votar os eleitores que constarem na lista de votação em poder dos mesários, sendo obrigatória a identificação com documento pessoal com foto e a assinatura da lista de votação própria.

III - O voto será secreto, pessoal e intransferível.

IV - Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para a seção eleitoral, obrigatoriamente um servidor ou servidora efetivos da UEZO em situação regular.

Parágrafo único: A indicação dos fiscais se dará por meio de requerimento à Comissão Eleitoral, protocolada na Secretaria dos Conselhos do UEZO, até 48h (quarenta e oito horas) antes da votação.

TÍTULO VIII DO DIREITO DE VOTO

Art. 16 - Terão direito a voto os docentes do quadro efetivo da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste.

Parágrafo único: O docente que trata o caput deste artigo só poderá votar em chapa da

Unidade Universitária na qual está vinculado.

Art. 17 - Terão direito a voto os ocupantes de cargo técnico-administrativo efetivo da UEZO.

Parágrafo único: O servidor que trata o caput deste artigo só poderá votar em chapa da Unidade Universitária na qual está vinculado.

Art. 18 - Terão direito a voto os discentes matriculados há mais de seis meses em cursos de graduação da UEZO, que não estejam cumprindo sanção disciplinar de suspensão, com matrícula trancada e com situação irregular junto à Biblioteca.

Parágrafo único: Os discentes que trata o caput deste artigo só poderão votar em chapa da Unidade Universitária na qual está vinculado.

Art. 19 - A lista de votantes será divulgada no mínimo 48h (quarenta e oito horas) antes da votação.

Art. 20 - Eventuais inclusões ou impugnações de votantes deverão ser requeridas por escrito à Comissão Eleitoral em até 24h (vinte e quatro horas) antes da votação.

Art. 21 - Não poderão exercer o direito de voto os servidores cedidos e/ou afastados, com ou sem vencimento.

Art. 22 - Terão direito de voto os docentes e técnico-administrativos em gozo de férias, de licença médica e licença maternidade ou paternidade.

Art. 23 - O eleitor será identificado e seu nome deverá constar na listagem nominal por categoria, docente, técnico ou discente, e por Unidade Universitária, garantindo-se que a votação seja pessoal, sigilosa e inviolável.

Parágrafo único – Terá direito a voto o eleitor que apresentar documento oficial com foto. No caso de servidor além do documento de identidade oficial com foto, poderá ser aceita a carteira funcional.

TÍTULO IX DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24 - As eleições de que trata este Regulamento serão coordenadas por uma única Comissão Eleitoral composta pelos Pró-reitores e pela Vice-reitora da UEZO, que poderá deliberar com a presença de, no mínimo, três de seus integrantes.

Art. 25 - A Administração Superior da UEZO e as diretorias das Unidades Universitárias e Administrativas prestarão à Comissão Eleitoral a colaboração necessária à realização das eleições, em todas as suas etapas.

Art. 26 - A Pró-reitoria de Administração e Finanças providenciará a infraestrutura necessária à realização das eleições.

Art. 27 - A Comissão Eleitoral deve instalar as seções eleitorais em lugares que permitam fácil acesso aos eleitores, fazendo ampla divulgação, com a devida antecedência, dos locais destinados à votação.

Art. 28 - Compete à Comissão Eleitoral, além de outras atribuições definidas neste Regulamento e nas demais legislações atinentes a UEZO:

- I - homologar ou não as inscrições;
- II - divulgar, até 03 (três) dias úteis após o término das inscrições, os nomes dos candidatos inscritos, que atendam às condições exigidas no presente regimento interno;
- III - avaliar os pedidos de impugnação de chapas e dos resultados da apuração;
- IV - divulgar os locais das seções eleitorais;
- V - supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI - solucionar os casos omissos;
- VII - elaborar a ata final das eleições informando ao Reitor e ao Presidente do Conselho Universitário o resultado dos trabalhos.

TÍTULO X DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29 - A apuração dos votos ocorrerá em local estabelecido pela Comissão Eleitoral, conforme data estabelecida no cronograma eleitoral, a partir das 10h, devendo a divulgação dos resultados ser efetuada em até 24h após a apuração, por meio do sítio da UEZO www.uezo.rj.gov.br e do quadro de avisos da UEZO.

Parágrafo único: A comissão eleitoral designará tantos escrutinadores quanto considerar necessários para uma eficiente apuração.

Art. 30 - Será considerada eleita, para cada diretoria de Unidade Universitária, a chapa que obtiver o maior número de pontos após a aplicação do seguinte critério:

I - O resultado da eleição atenderá à proporcionalidade entre os três segmentos apontados no Art.1º, conforme estabelecida pela fórmula:

Pontos da chapa X = $0,70 \text{ VP}_x/\text{TP} + 0,15 \text{ VT}_x/\text{TT} + 0,15 \text{ VA}_x/\text{TA}$ onde:

VP_x = número de votos dos professores no candidato X;

VT_x = número de votos do corpo técnico no candidato X;

VA_x = número de votos dos alunos no candidato X;

TP = total de votos válidos de professores;

TT = total de votos válidos de técnicos de laboratório;

TA = total de votos válidos de alunos.

Art. 31 - No cálculo das frações, serão consideradas 4 (quatro) decimais e na multiplicação (quatro) decimais, usando as regras de arredondamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 32 - Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato titular conte com mais tempo de efetivo exercício na UEZO, e, permanecendo o empate, aquela cujo candidato titular seja mais idoso.

Art. 33 – No caso de eleição disputada por apenas uma chapa, esta será considerada eleita se obtiver mais de 50 % (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Parágrafo único: caso a chapa única não obtenha o percentual suficiente para sua eleição, conforme descrito no caput, serão convocadas novas eleições para as diretorias sem chapas eleitas.

Art. 34 – São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer uma das chapas, não se computando os votos em branco e nulos como válidos.

Art. 35 - Não haverá exigência de quórum para a realização e validade das eleições.

Art. 36 - Eventuais solicitações de impugnação do resultado da apuração deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Eleitoral, conforme o prazo previsto no cronograma eleitoral, sendo protocoladas na Secretaria dos Conselhos da UEZO.

Art. 37 - Concluída a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento dos pedidos de impugnação, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Reitor e ao Presidente do Conselho Universitário a ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos candidatos eleitos e de seus respectivos suplentes, além do total dos votos, incluindo-se brancos e nulos.

Parágrafo único: Após homologação pelo Reitor, os nomes dos candidatos eleitos serão encaminhados para a publicação final no DOERJ, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 38 - Os candidatos eleitos assumirão seus mandatos após o término do mandato dos diretores anteriores e a publicação dos resultados da eleição no DOERJ.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, através de publicação de Atos Normativos, numerados e com ampla divulgação no sítio www.uezo.rj.gov.br e no quadro de avisos da UEZO.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral é soberana nas questões deste processo eleitoral, cabendo, porém, ao Conselho Universitário a instância recursal última.

ANEXO II

CRONOGRAMA ELEITORAL PARA ELEIÇÕES 2020

Divulgação do Regimento Interno Eleitoral na página da UEZO	09/03/2020
Período de inscrições	10/03 a 24/03/2020
Divulgação das inscrições	25/03/2020
Avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral	26/03/2020
Divulgação da lista das inscrições deferidas	27/03/2020
Recurso de deferimento e indeferimento das inscrições	30/03/2020
Divulgação da lista final das inscrições	31/03/2020
Campanha Eleitoral	01 a 13/04/2020
Eleições	15/04/2020
Apuração (a partir das 10h)	16/04/2020
Divulgação do resultado da apuração	17/04/2020
Recurso de apuração	20/04/2020
Julgamento de recurso de apuração	27/04/2020
Divulgação do resultado final da eleição (a partir das 12h)	27/04/2020
Encaminhamento para publicação no DOERJ do resultado final da eleição	28/04/2020

Número de inscrição da chapa

(preenchimento pela SECON)

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA VAGA DE
DIRETORIA DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Ao Presidente da Comissão Eleitoral,

_____, matrícula UEZO
_____, docente do quadro ativo e efetivo da UEZO, vem requerer a V. Sa.
sua inscrição como candidato à vaga de **DIRETOR(A)** da unidade universitária
_____, para o
_____/_____/_____/_____
mês ano mês ano

_____, matrícula UEZO
_____, docente do quadro ativo e efetivo da UEZO, vem requerer a V. Sa.
sua inscrição como candidato à vaga de **VICE-DIRETOR(A)** da unidade universitária
_____, para o
_____/_____/_____/_____
mês ano mês ano

Declaramos, pelo presente, ciente das condições expressas pelo Regimento Eleitoral que estabelece a presente eleição, comprometendo-nos a acatá-los e, caso eleito, bem cumprir o mandato.

Segue anexo a este Requerimento 01 (uma) cópia do RG do candidato a Diretoria da Unidade e 01 (uma) do candidato a Vice-diretoria de Unidade Universitária.

Nestes termos,
Pedimos e aguardamos o deferimento.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____.

(assinatura do(a) candidato(a) a DIRETORIA DE UNIDADE)

(assinatura do(a) candidato(a) a VICE-DIRETORIA DE UNIDADE)

ANEXO: Cópias de RG.